



00100.036 038/2016-68
Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Junte-se ao processado do

PLS
nº 769, de 2015.

Em 18, 03, 16

14 MAR 2016

Of. nº 35/2016-CV
gw

Santa Cruz do Sul, 1º de março de 2016.

Senhor Presidente:


Comissão Especial do
Desenvolvimento Nacional

Tenho o prazer de cumprimentá-lo cordialmente, na oportunidade em que me dirijo a Vossa Excelência para dar-lhe ciência de que os Srs. Vereadores aprovaram o Requerimento nº 26/2016, do Vereador Gerson Luís Trevisan, subscrito pelos demais Vereadores deste Poder Legislativo, pelo qual os edis requerem o envio de uma Moção de Repúdio, no sentido de que seja retirado ou não aprovado o Projeto de Lei nº 769/2015, de autoria do Senador José Serra, que dispõe sobre restrições à produção fumageira.

A matéria, acima referida, foi aprovada na reunião da Câmara de Vereadores realizada aos 29 de fevereiro do corrente ano.

Sem mais de momento, colho o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALCEU CRESTANI,
Presidente da Câmara
de Vereadores.

A Sua Excelência o Senhor,
Senador Renan Calheiros,
Presidente do Senado Federal,
Brasília, DF.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”





Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
SANTA CRUZ DO SUL-RS

PROTÓCOLO EXPEDIENTE

nº 26

Data 24 de 02 de 2016

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, requer que, após os trâmites regimentais, seja encaminhada ao **Congresso Nacional (Senado e Câmara Federal)** e à **Presidência da República**, bem como aos Senadores **José Serra e Aécio Neves** e, ainda, à **Bancada do PSDB da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul**, uma **MOÇÃO DE REPÚDIO**, no sentido de que seja **retirado ou não aprovado** o Projeto de Lei nº 769/2015, de autoria do Senador José Serra (PSDB-SP), que dispõe sobre restrições à produção fumageira.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando esta **Moção de Repúdio** com o objetivo de que seja retirado ou não aprovado o Projeto de Lei nº 769/2015, pelo qual o autor, Senador José Serra, amplia as restrições à produção de tabaco no Brasil.

Santa Cruz do Sul, RS, além de outras regiões do Estado do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, têm na fumicultura a sua mais expressiva produção agrícola e que alavanca a economia, o crescimento e o desenvolvimento de um incontável número de pessoas, de agricultores, e por consequência de municípios de determinadas regiões destes Estados.

Já foram implantadas, especialmente via legislação federal, várias restrições à produção fumageira e, em caso de ampliação e de novas ações restritivas, poderá ocasionar um caos, um colapso na vida de milhares de famílias, fazendo com que um incontável número de pessoas não terá mais o sustento necessário para uma vida digna como trabalhador e como cidadão brasileiro.

É necessário que tenhamos uma visão global da produção do fumo, a qual se concretiza numa cadeia produtiva, envolvendo produtores, empresas, compradores, vendedores, insumos, comércio, entre tantos outros. Não podemos ter uma visão simplória do fumo, ou seja a de restringir ou simplesmente acabar com esta produção. Isto significaria a perda de milhares de empregos diretos e indiretos. Seria decretar a falência de milhares de pessoas, o que empobreceria a família, o Município, o Estado e o País. Neste sentido, lembramos, por exemplo, que as exportações e a arrecadação com o ICMS teriam um queda astronômica, prejudicando indistintamente a todos.





Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

CONTEÚDO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 769/2015

1. O Projeto de Lei do Senado 769/2015, de autoria do Excelentíssimo Senador José Serra, propõe estabelecer 'embalagens genéricas' para cigarros e outros derivados de tabaco¹ e proibir tanto a exposição desses produtos nos pontos de venda quanto a utilização de ingredientes que lhes confirmam aroma ou sabor (incluindo cigarros mentolados).
2. São medidas ineficazes e desnecessárias do ponto de vista da saúde pública, além de ilegais e inconstitucionais do ponto de vista jurídico. A venda de produtos derivados do tabaco é atividade lícita, prevista na Constituição e já fortemente regulamentada.
3. Leis federais já proíbem qualquer espécie de propaganda de cigarros e outros derivados de tabaco, inclusive nos pontos de venda. Proíbem ainda a venda a crianças e adolescentes ou em estabelecimentos de ensino ou saúde.
4. As embalagens de cigarros já contêm advertências de saúde que somadas ocupam 68% da sua superfície total. Além disso, 20% da área dos expositores de cigarros nos pontos de venda é ocupada com essas advertências. Também já é proibido o uso nas embalagens de palavra, desenho ou imagem que induza diretamente ao consumo, sugira bem-estar, saúde ou o consumo exagerado ou irresponsável, ou ainda que crie a falsa impressão de que uma marca possa ser menos prejudicial à saúde do que outra.
5. As fabricantes legais são obrigadas a informar à ANVISA todos os ingredientes utilizados na fabricação de seus produtos e devem atender a estritos e restritivos parâmetros de fabricação que limitam, por exemplo, a quantidade de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono e a quantidade de mais de outras 40 substâncias. As marcas do mercado ilegal obviamente não seguem essas obrigações.
6. Portanto, já há regulação altamente restritiva quanto à fabricação, exposição, embalagem e venda de produtos derivados do tabaco.
7. Não fossem as restrições existentes suficientes, medidas propostas no PLS 769/2015 violam o direito fundamental à livre iniciativa dos fabricantes e varejistas ao criar embaraços à venda desses produtos sem que quaisquer benefícios de saúde pública, efetivamente comprovados, advenham como contrapartida.

¹ As embalagens genéricas não conteriam qualquer elemento de marca e as cores seriam padronizadas para todos os produtos. A embalagem conteria somente advertências de saúde e o nome da marca impresso em letra de tamanho e fonte pré-determinadas.





Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

8. Afrontam a livre concorrência entre as empresas, desestimulando investimentos em tecnologia e diferenciação, comoditizando o produto e forçando a competição exclusivamente com base em preço. Afrontam também o direito à informação do consumidor, que não mais saberá quais marcas ingressaram, permaneceram ou saíram do mercado, e não conseguirá facilmente diferenciar os produtos no ponto de venda ou localizar o que busca, podendo ser enganado com versões ilegais.
9. As propostas não são eficazes do ponto de vista de saúde pública. Na Austrália – único lugar onde a embalagem genérica foi implementada, no final 2012, por exemplo, e que está sendo questionada na Organização Mundial do Comércio (OMC) – a prevalência do fumo entre os adolescentes aumentou ao invés de diminuir. Em 2010, 2,5% dos menores entre 12-17 anos de idade relataram ser fumantes diários. Em 2013, esse percentual aumentou para 3,4%. Menos pessoas citaram as advertências de saúde nas embalagens como razão para reduzir ou parar de fumar: de 15,2% em 2010 para 11,1% em 2013.
10. Foi ainda registrado aumento de 24% no mercado ilegal de tabaco, passando de 11,5% em 2012 para 14,5% em 2014, tendo custado aos cofres públicos perdas de 1,35 bilhões de dólares australianos em impostos locais. Se houve esse impacto na Austrália – que é uma ilha – é bastante provável que aqui o problema será muito maior, dada à imensa fronteira seca que ladeia o País com os demais vizinhos na América do Sul, em especial com o Paraguai, origem de grande parte do contrabando de cigarros para o Brasil.
11. A fabricação de cigarros gera mais de 2 milhões de empregos diretos e indiretos ao longo da cadeia de produção, os quais seriam ameaçados pelo aumento do contrabando.
12. Efeitos econômicos deletérios seriam sentidos pelos mais de 400 mil varejistas que atualmente comercializam cigarros no Brasil. Haveria aumento dos custos operacionais, devido ao aumento na demora na operação de venda de cigarros em razão da dificuldade de diferenciar os produtos, por exemplo, além de diminuição fatal de faturamento e de empregos gerados, devido à competição desleal com varejistas que trabalham na ilegalidade vendendo produtos contrabandeados.
13. Efeitos econômicos deletérios seriam sentidos também na cadeia produtiva do tabaco, como a queda na demanda (devido ao aumento do mercado ilegal) e, por consequência, no valor pago pelo tabaco. Isto porque com a competição se dando apenas no preço devido à comoditização do produto, as empresas teriam seus custos pressionados, tendo que obrigatoriamente reduzir custos de produção, incluindo o valor pago aos fumicultores. 674 mil empregos na lavoura seriam impactados diretamente. 168 mil famílias produtoras somente na Região Sul e 14 mil na Região Nordeste.



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

14. A arrecadação de tributos à União e aos Estados e Municípios cairia com a explosão do mercado ilegal – que representou somente em 2014 perdas de 4,5 bilhões de reais e 30% do volume total de cigarros consumidos no País – e ainda geraria o aumento do crime organizado nacional e transnacional, que se financia a partir do contrabando.
15. Entidades como a Associação Brasileira de Propriedade Intelectual e a Comissão Especial de Combate à Pirataria e Mercado Ilegal da OAB já se manifestaram frontalmente contrárias à adoção de embalagens genéricas no Brasil. Dentro do plano jurídico, as embalagens genéricas não se adequam ao arcabouço constitucional nacional, violando diversas leis brasileiras e importantes tratados internacionais subscritos pelo Brasil. Sujeitam, ainda, o País a possíveis questionamentos perante o Judiciário e até mesmo na OMC, que pode impor duras sanções comerciais no caso de inconsistência das leis e regulamentos locais com os compromissos internacionais assumidos pelo País.
16. Milhares de fumicultores se manifestaram contrariamente à proibição de ingredientes (incluindo de cigarros mentolados) quando da Consulta Pública 112, conduzida pela ANVISA. Além disso, desde 2008, aproximadamente 30 projetos de lei visando proibir a exposição de derivados do tabaco nos pontos de venda foram rechaçados em estados e municípios brasileiros.
17. A adoção das medidas propostas pelo PLS 769/2015 do Excelentíssimo Senador José Serra não surtirá os efeitos pretendidos. A aprovação do PLS 769/2015 sufocará as fabricantes legais e favorecerá empresas clandestinas e o contrabando do Paraguai, gerando perdas para a cadeia produtiva do tabaco, fabricantes, varejistas, o Estado com a queda da arrecadação de tributos, e a sociedade devido ao aumento do desemprego e da criminalidade.
18. Por fim, se as medidas do referido Projeto de Lei forem aprovadas, os produtos do mercado legal terão que ser padronizados – isto é, não poderão ser diferenciados uns dos outros – enquanto aqueles do mercado ilegal continuarão usando suas marcas e sem, no entanto, utilizar nenhuma advertência de saúde. Os produtos do mercado legal terão que ser escondidos do consumidor nos pontos de venda, ao passo que aqueles do mercado ilegal serão encontrados à vista em qualquer esquina. Os fabricantes legais não poderão mais ofertar aos consumidores cigarros mentolados, por exemplo, e mais uma vez, o mercado ilegal suprirá a demanda. Aliado a isso, por praticar preços muito menores que os legalmente comercializados, os cigarros do mercado ilegal encontrarão terreno ainda mais fértil para prosperar no País.
19. Pelas razões expostas, o PLS 769/2015 deve passar pelo mais amplo debate no âmbito do Congresso Nacional e, em especial quanto ao Senado Federal, deve ser excluído da apreciação da Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional, em razão da ausência de pertinência temática, e passar pelas comissões originalmente designadas, isto é, Comissão de Meio Ambiente



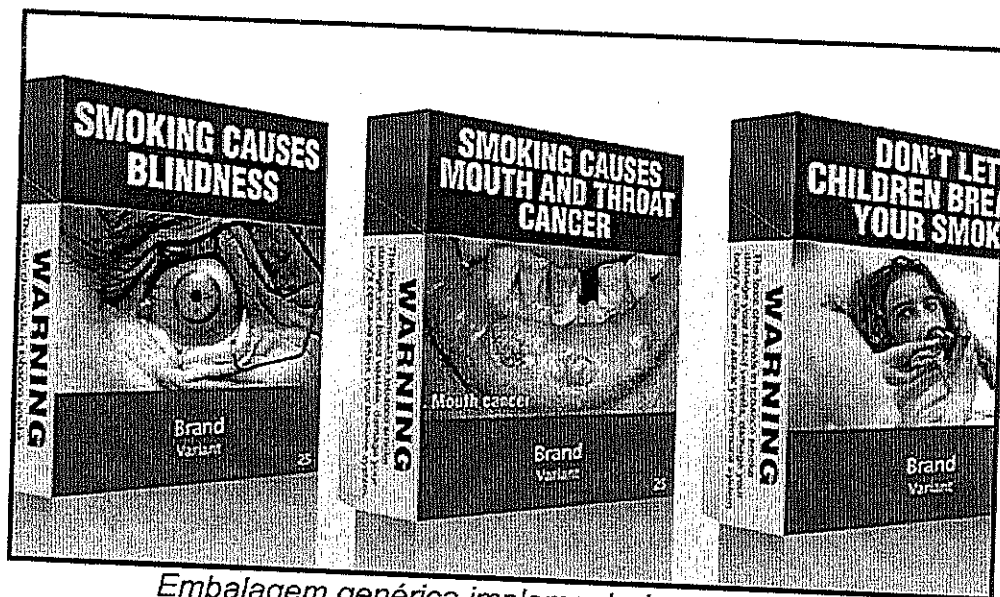


Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

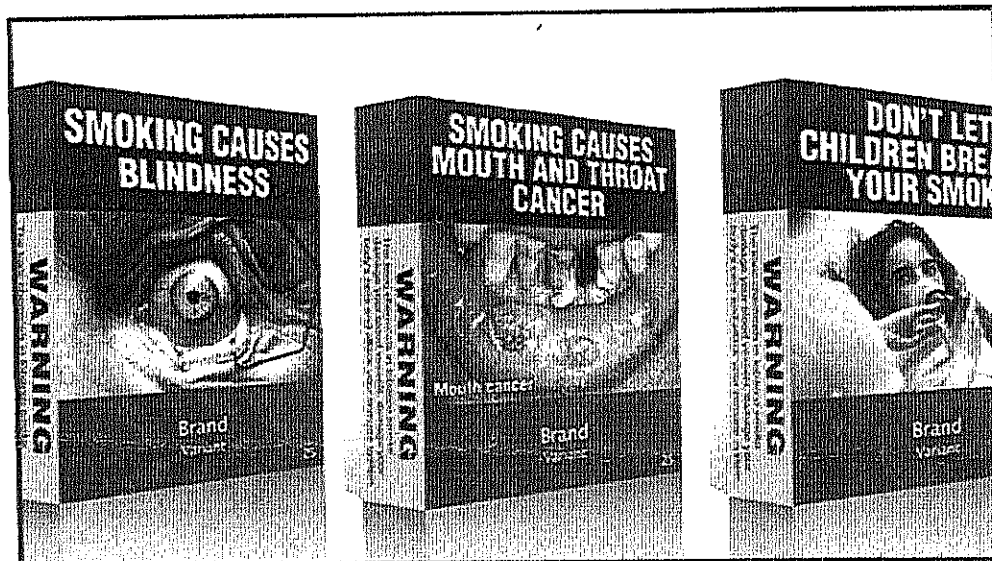
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), Comissão de Assuntos Sociais e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Deveriam, ainda, ser ouvidas outras comissões, como a Comissão de Assuntos Econômicos e a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, ambas cujas temáticas e setores interessados são amplamente impactados pela eventual aprovação de parte ou do todo das medidas propostas.

ANEXO A – EMBALAGEM GENÉRICA NA AUSTRÁLIA E PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE EMBALAGENS DE CIGARRO NO CANADÁ

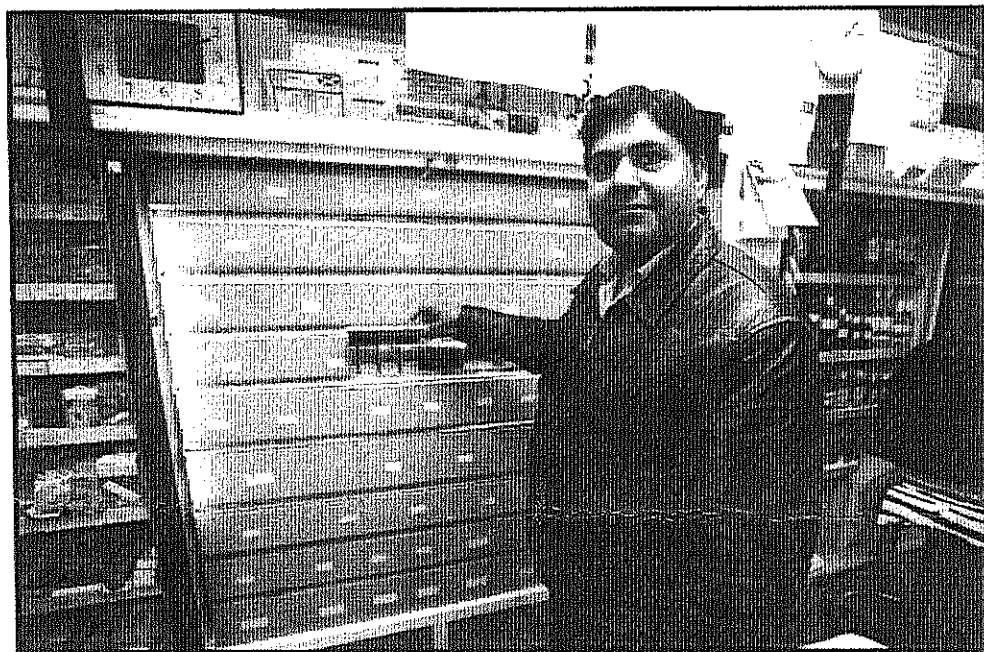


Embalagem genérica implementada na Austrália

ANEXO A – EMBALAGEM GENÉRICA NA AUSTRÁLIA E PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE EMBALAGENS DE CIGARRO NO CANADÁ

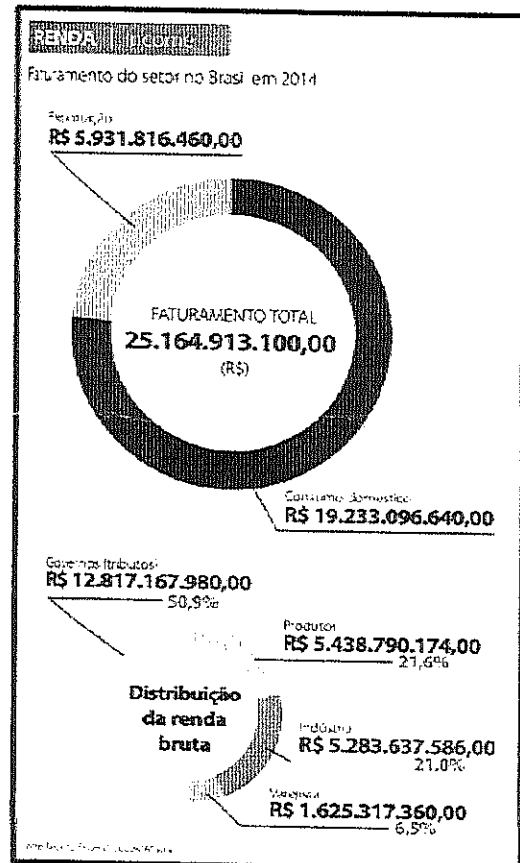
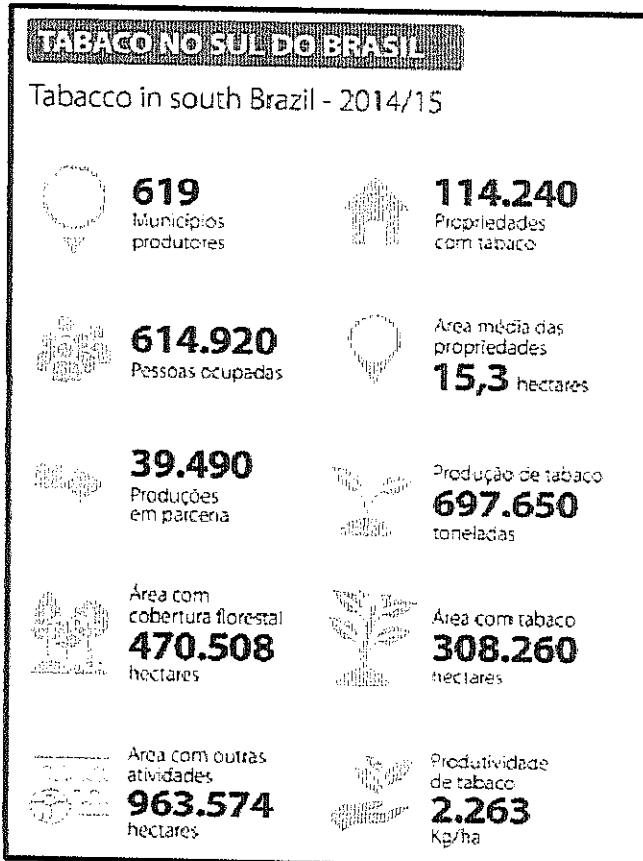
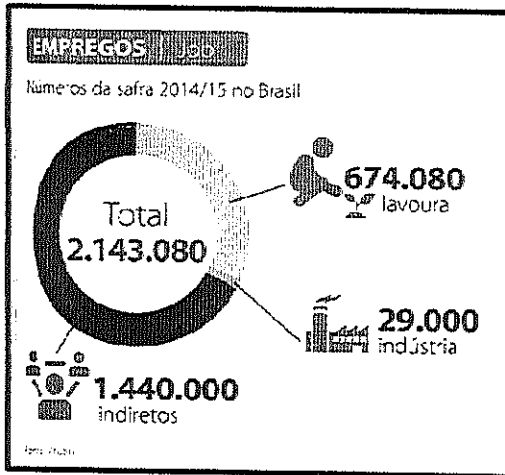
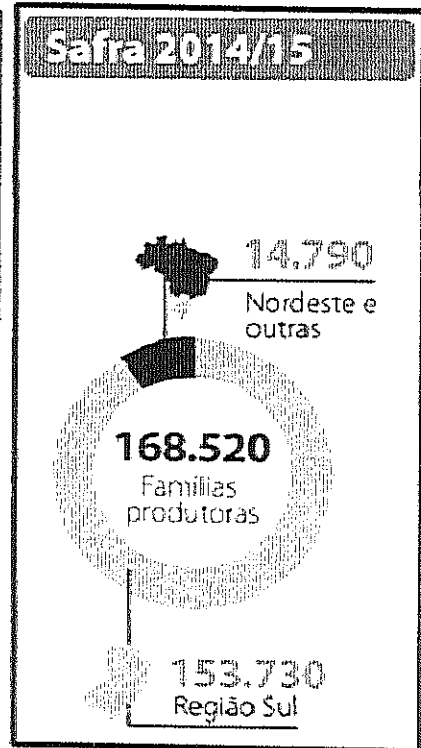
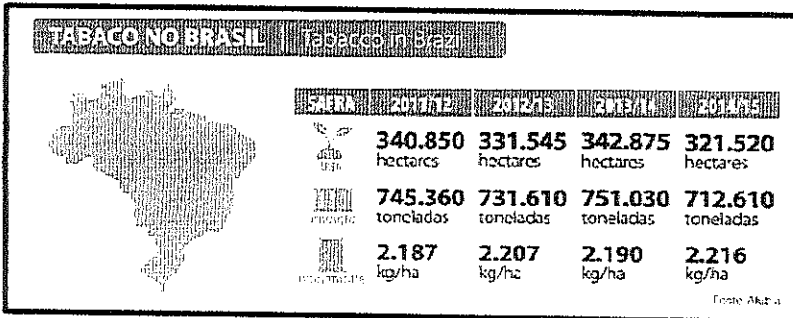


Embalagem genérica implementada na Austrália







Proibição de exposição de embalagem de cigarro implementada no Canadá

ANEXO B – NÚMEROS DA FUMICULTURA NO BRASIL



SAFRA BRASILEIRA DE TABACO 2014/15 **Brasil (tabaco seco)**

Estados	Tipos	Área (ha)	Produção (t)	Produtividade (kg/ha)	Valor (L\$/kg e R\$/ca)	
 Rio Grande do Sul	Virgínia	126.690	285.630	2.255	2,43	7,32
	Burley	21.320	44.890	2.106	2,00	6,01
	Comum	270	420	1.556	1,37	4,11
	Total	148.280	330.940	2.232	2,37	7,14
 Santa Catarina	Virgínia	86.860	198.360	2.284	2,47	7,43
	Burley	11.920	25.200	2.114	2,05	6,17
	Comum	250	560	2.240	1,36	4,10
	Total	99.030	224.120	2.263	2,42	7,28
 Paraná	Virgínia	50.070	119.310	2.383	2,36	7,10
	Burley	6.850	14.570	2.127	2,23	6,70
	Comum	4.030	8.710	2.161	1,45	4,37
	Total	60.950	142.590	2.339	2,29	6,89
 Região Sul	Virgínia	263.620	603.300	2.289	2,43	7,31
	Burley	40.090	84.660	2.112	2,05	6,18
	Comum	4.550	9.690	2.130	1,44	4,34
	Total	308.260	697.650	2.263	2,37	7,13
Outros		13.260	14.960	1.128	0,82	2,47
Brasil	Total	321.520	712.610	2.216	2,34	7,04



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Por estas e outras questões, os Vereadores que subscrevem esta Moção de Repúdio, solicitam que seja retirado ou não aprovado o referido projeto de lei, para que seja preservado o emprego e o sustento da vida de milhares de pessoas, de milhares de trabalhadores, envolvidos direta e indiretamente na cadeia produtiva do tabaco.

Santa Cruz do Sul, 23 de fevereiro de 2016.

[Signature]
GERSON LUÍS TREVISAN
 Vereador - PSDB

[Signature]
ALBERTO JOÃO HECK
 Vereador - PT

[Signature]
ANDRÉ FRANCISCO SCHEIBLER
 Vereador - SD

[Signature]
ARI THESSING
 Vereador - PT

[Signature]
EDMAR GUILHERME HERMANY
 Vereador - PP

[Signature]
ELO ARI SCHNEIDERS
 Vereador - SD

[Signature]
ELSTOR R. DESBESSELL
 Vereador - PTB

[Signature]
FRANCISCO C. SMIDT
 Vereador - PTB

[Signature]
HILDO NEY CASPARY
 Vereador - PP

[Signature]
ILÁRIO KELLER
 Vereador - SD

[Signature]
LUIS CARLOS F. RUAS
 Vereador - PDT

[Signature]
NASÁRIO ELISEU BOHNEN
 Vereador - DEM

[Signature]
PAULO HENRIQUE LERSCH
 Vereador - PT

[Signature]
REJANE MARIA NUNES FRANTZ HENN
 Vereadora - PT

[Signature]
SOLANGE FINGER
 Vereadora - PTB

[Signature]
WILSON LUIZ RABUSKE
 Vereador - PT

PODER LEGISLATIVO
 Santa Cruz do Sul
APROVADO
 29 FEV. 2016
[Signature]
 Presidente



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 17 de março de 2016.

Senhor Alceu Crestani, Presidente da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Sul – SP,

Em atenção ao Of. nº 35/2016-CV, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLS nº 769, de 2015, que “Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confirmam sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelecer padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos; altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para configurar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de dezoito anos; e dá outras providências”, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

